Quinta-feira 10 de Abril de 1919 — I Série — Número 74

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série. . . .	» 11$	»	6$00
A 2.ª série. . . .	» 9$	»	5$00
A 3.ª série. . . .	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág. $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:374, remodelando e regulando a constituição, funcionamento e serviço da Comissão de Reforma Penal e Prisional, criada pela lei de 29 de Janeiro de 1913.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:735, autorizando a Associação Comercial da Póvoa de Varzim (associação de classe) a possuir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências.

Portaria n.º 1:736, autorizando a Companhia de Seguros O Futuro, com sede em Lisboa, a explorar um novo ramo de seguros.

Portaria n.º 1:737, autorizando a Companhia de Seguros A Lusitana, com sede em Lisboa, a substituir por um bilhete do Tesouro Português um título constitutivo de hipoteca que faz parte do seu depósito na Caixa Geral de Depósitos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:375, aumentando o vencimento ao maquinista contratado da Estação Zootécnica Nacional, a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 4:464, de 22 de Junho de 1918.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:374

Atendendo a que se torna urgente remodelar e regular a constituição, funcionamento e serviço da Comissão de Reforma Penal e Prisional, criada pela lei de 29 de Janeiro de 1913, pois que a prática tem mostrado que a sua actual organização não satisfaz ao fim que se teve em vista;

Atendendo a que não é o grande número de vogais das comissões o melhor factor para que essas comissões produzam trabalho útil e proveitoso, convindo, por isso, reduzir êsse número;

Atendendo a que é necessário dar execução ao disposto no artigo 50.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918;

Usando da autorização concedida pelo artigo 51.º do mencionado decreto n.º 5:021 e artigo 1.º do decreto n.º 5:254, de 15 de Março de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar que a constituição, funcionamento e serviços da Comissão de Reforma Penal e Prisional sejam remodelados e regulados pela forma seguinte:

1.º A Comissão será constituída por um magistrado judicial, um magistrado do Ministério Público ou um advogado, um professor de qualquer das Faculdades de Direito e o superintendente das escolas de reforma ou o director de um dos estabelecimentos prisionais de Lisboa, tendo dois vogais substitutos tirados livremente das mesmas classes. Em casos excepcionais, como os de elaboração de projectos de códigos, reforma dêstes ou de quaisquer importantes serviços prisionais ou correccionais, poderá o Governo nomear, para tais fins, quaisquer vogais agregados, que contudo não beneficiarão do disposto nos §§ 1.º e 4.º do artigo 50.º do citado decreto de 29 de Novembro de 1918.

2.º A Comissão compete o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelas leis vigentes e especialmente pela lei de 29 de Janeiro de 1913 e § 3.º do artigo 8.º da lei de 31 de Maio de 1913, na parte em que estiver ainda em vigor.

3.º A Comissão realizará até quatro sessões em cada mês, e a correspondência será dirigida ao presidente e por êle assinada, podendo, porêm, delegar no vogal nato a assinatura desta correspondência.

4.º Ao secretário compete assistir às sessões, prestar os devidos esclarecimentos e informes, tomar apontamentos para as respectivas actas, lavrar estas e estabelecer a ligação de serviços da Comissão com os da sua Repartição, promovendo nesta o cumprimento das deliberações e pareceres sujeitos a despacho do Ministro, e incumbindo, quando necessário, aos funcionário seus subordinados o desempenho e cooperação nos serviços a cargo da Comissão.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1919.— João do Canto e Castro Silva Antunes — *António Joaquim Granjo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral da Previdência Social

Repartição de Associações Mutualistas e Profissionais

2.ª Secção

Portaria n.º 1:735

Tendo a Associação Comercial da Póvoa de Varzim (associação de classe) requerido autorização para adquirir, por compra, um prédio para instalação própria da sua sede social;

Determinando o n.º 2.º do decreto de 9 de Maio de 1891 que as associações de classe podem, com prévia autorização do Govêrno, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a Associação Comercial da Póvoa de Varzim (associação de classe) a possuir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências, ao qual não poderá dar aplicação diferente, no todo ou em parte, desde que a sua assemblea geral vote essa aquisição.

Paços do Govêrno da República, 5 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*